# CONTRATO Nº 04.1704/2023 – PE 001/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA S. GOMES ARAÚJO EIRELI - EPP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI, com sede na Av. Martins Ribeiro, 220, Centro, Ilha Grande - PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.581/0001-85, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Marina de Oliveira Brito, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa S. GOMES ARAÚJO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.754.748/0001-48, sediada na R RADIALISTA RAIMUNDO REIS, 08-A, DIRCEU ARCOVERDE - PARNAÍBA - PIAUÍ, neste ato representada pelo Sr. SAMARA GOMES ARAUJO portador do CPF nº 005.023.603-21, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de pregão nº 001/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE ILHA GRANDE-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

| **EMPRESA: S. GOMES ARAÚJO EIRELI - EPP** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ: 24.754.748/0001-48** | | | | | | |
| **ENDEREÇO: R RADIALISTA RAIMUNDO REIS, 08-A, DIRCEU ARCOVERDE - PARNAÍBA - PIAUÍ.** | | | | | | |
| **REPRESENTANTE: SAMARA GOMES ARAUJO – CPF: 005.023.603-21** | | | | | | |
| **E- MAIL: rodrigocunhasp@terra.com.br TELEFONE: (86) 9 9507-7570** | | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **QTD** | **UND** | **VALOR UNITARIO** | **VALOR TOTAL** |
| 3 | ALHO EM PASTA, EM POTE COM 200G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, | temperex | 800 | POTE | R$ 4,97 | R$ 3.976,00 |
| 48 | SALSICHA HOT-DOG RESFRIADA, BOA QUALIDADE, A GRANEL. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. | avivar | 1500 | KG | R$ 11,97 | R$ 17.955,00 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 21.931,00 (VINTE E UM MIL E NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

| Fonte dos Recursos/ Descrição | Programa de Trabalho/ Descrição | Elemento de Despesa/ Descrição |
|---|---|---|
| FPM / PROPRIO PROGRAMAS | 04.122.0002.2002.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA<br>15.122.0002.2046 / MANUNTENÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS<br>12.361.0006.2018.0000 / ENCARGOS COM PNATE<br>04.122.0002.2063.0000 / MANUTENÇÃO DE ASSITENCIA DO GABINETE DO PREFEITO<br>12.361.0002.2012.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO<br>04.122.0002.2043.0000 / MANUTENÇÃO DA SEC DE TURISMO<br>15.122.0002.2046.0000 / MANUTENÇÃO DA SEC DE OBRAS | 33.90.30/ MATERIAL DE CONSUMO |
| FUS PROGRAMAS | 10.122.0013.2029.0000 / MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE<br>10.301.0002.2041.0000 / MANUNTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE<br>10.123.0013.2108.0000 / AÇÕES DE ENFRETAMENTO DE EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTES DO COVID<br>10.301.0013.2035.0000 / PISO DE ATENÇÃO BASICA – PAB FIXO<br>10.301.0013.2038.0000 / OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE | 33.90.30/ MATERIAL DE CONSUMO |
| | 08.122.0002.2048.0000 / MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL<br>08.122.0002.2052.0000 / MANUNTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL<br>08.244.0010.2051.0000 / INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF<br>08.244.0010.2077.0000 / PISO BASICO FIXO CRAS<br>08.244.0010.2078.0000 / PISO BASICO VARIAVEL - SCFV<br>08.244.0010.2084.0000 / AÇÕES RELACIONADAS A PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB | 33.90.30/ MATERIAL DE CONSUMO |
| FUNDEB PROGRAMAS | 12.361.0006.2024.0000 / MANUNTENÇÃO DO ENSINO BASICO (FUNDEB30%)<br>12.361.0006.2013.0000 / PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE | 33.90.30/ MATERIAL DE CONSUMO |

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de **Parnaíba/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ilha Grande/PI, 17 de abril de 2023.

**Marina de Oliveira Brito**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI**
Responsável legal da CONTRATANTE

S GOMES ARAUJO EIRELI:24754748000148
Assinado de forma digital por S GOMES ARAUJO EIRELI:24754748000148
Dados: 2023.04.18 15:14:32 -03'00'

**SAMARA GOMES ARAUJO**
**S. GOMES ARAÚJO EIRELI - EPP**
Responsável legal da CONTRATADA